



MPV 837

00006

INQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, de 2018

AUTOR
Dep. Sérgio Vidigal

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

O artigo 1º da MP 837/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno de turno ou escala, limitada a 24 (vinte e quatro) horas, e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º O intervalo mínimo de descanso interjornada é de 12 (doze) horas.”

JUSTIFICATIVA

A Polícia Rodoviária Federal é a responsável por fiscalizar as rodovias federais do país, realizando policiamento ostensivo, patrulhamento, fiscalização e atendimento às vítimas de acidentes. O serviço operacional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal obedece à escala de serviço de plantão de 24h x 72h (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), realizada sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, de acordo com a Instrução Normativa PRF nº 99 de 19 de julho de 2017.

A MP 837/2018 institui indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala. A indenização será de R\$ 420 por escala ou turno de seis horas, e de R\$ 900 por 12 horas trabalhadas.

CD18334.78735-03

A Política Rodoviária Federal vem sido afetada pelo sucateamento da estrutura física e pela falta de servidores, o que levou a PRF a suspender o patrulhamento e a fechar postos em vários estados do país. A solução definitiva para o problema consiste em investir no aumento do contingente de policiais, na melhoria das condições de trabalho e na valorização desses servidores.

A MP tenta atenuar o problema ao estimular o aumento dos policiais nas rodovias, especialmente nas ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam a significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal. Contudo, é preciso considerar que a busca por melhores salários e mais vantagens pecuniárias pode levar o servidor a trabalhar por exaustivas jornadas, sem respeito aos intervalos mínimos necessários ao descanso e ao lazer essenciais.

A MP estabelece apenas que parte do período de repouso remunerado do regime de turno ou escala do policial podem ser trabalhadas, mas não limita o número de horas nem o intervalo mínimo para descanso entre as jornadas, o que pode acarretar que o policial atue em jornadas sucessivas e extenuantes.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada limita a 24 horas o período do repouso remunerado, que pode voluntariamente ser dedicado ao trabalho, e a 12 horas o intervalo mínimo para descanso interjornada.

O policial rodoviário executa um trabalho de extrema relevância, que busca garantir a proteção da rodovia e da coletividade, por isso deve dispor de condições de saúde e de segurança necessárias à realização das atividades laborais, muitas vezes, desempenhadas sob risco. É preciso garantir ao servidor o convívio familiar e social e o tempo suficiente para se recuperar para o próximo dia em que estiver escalado.

Portanto, é inaceitável qualquer medida que venha propor o demasiado aumento da jornada de trabalho, bem como provocar mais desgastes para o serviço operacional dos policiais rodoviários.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

SERGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES
Brasília, 5 de junho de 2018.



CD18334.78735-03